

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Instituto Fulbra Estágios, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior, de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Instituto Fulbra Estágios, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, na forma da minuta anexa.

Parágrafo Único – O estágio obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio, por mês de estágio efetivamente realizado, será o estabelecido na tabela abaixo:

GRADUAÇÃO	VALOR – URM/HORA
Curso de 2º grau regular, supletivo e técnico	1,383 URM
Curso superior	2,067 URM

Parágrafo Único. A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário não poderá exceder a 30 horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – 36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

03 – Séc. Munic. de Administração e Fazenda;

01 – Unidades Subordinadas;

2.007 – Manutenção das Atividades da Séc. da Adm. E Fazenda;

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – 69 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

05 – Séc. Munic. da Agricultura, Reflorest. E Desenvolvimento. Rural;

01 – Unidades Subordinadas;

2.011 – Manutenção das Atividades da Séc. da Agricultura;

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – 112 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

06 – Séc. Munic. de Obras, Saneamentos e Transito;

01 – Dmer;

2.015 – Manutenção das Atividades da Séc. de Obras;

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – 137 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

07 – Séc. Munic. da Educação, Cultura e Turismo e Desporto;

02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

2.028 - Manutenção das Atividades da Séc. da Educação;

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0020 – 219 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de outubro de 2008.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que “Autoriza o poder Executivo a firmar convenio com, visando proporcionar estágio a estudantes de 2º grau e de ensino superior de nosso Município”, este projeto visa proporcionar aos jovens estudantes oportunidade de adquirir conhecimento prático.

Na luta por melhores chances no mercado de trabalho, já não basta apenas uma boa formação, já que os conhecimentos práticos também são levados em conta na hora da contratação. De olho nisso, as instituições de ensino estão auxiliando seus alunos na busca pelo primeiro estágio, completando, assim, a formação com a prática.

O estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira.

Limitados ao exposto, esperamos contar mais uma vez com o apoio dos nobres Edis com vistas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de setembro de 2008.

Atenciosamente,

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



CONVÊNIO INSTITUTO FULBRA ESTÁGIOS E UNIDADES CONCEDENTES

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Tel:

Email:

CNPJ:

Insc. Est:

Representado por:

Cargo:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Instituto Fulbra Estágios, com sede na Av. Farroupilha, 8001, Bairro São José, Canoas/RS CEP. 92425-900, inscrita no CNPJ sob n.º 03.286.299/0001-80 – E - mail fulbraestagios@fulbra.org.br. Registrada sob n.º 944 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sociedade civil, de âmbito nacional, de Direito Privado, não governamental, autônoma, sem intuito lucrativo, de fins filantrópicos e assistência social, por prazo indeterminado, para desenvolver ações de caráter educacional, técnico, científico, cívico, beneficente e assistencial. **Representado por:** Ruben Eugen Becker **Cargo:** Presidente

As partes convencionam, entre si, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Convênio tem por fim estabelecer as condições gerais de um esquema operacional que viabilize a realização de Programas de Estágios para Estudantes, nos termos do que dispõem a Lei 6.494/77, Decreto n. 87.497/82, Medida Provisória 1.726/98 e respectivas reedições posteriores, Lei n. 9.394/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª - O Estágio para Estudantes de Cursos do Ensino Superior e de Cursos de Educação Profissional, de interesse curricular, obrigatório ou não, caracteriza-se como a possibilidade do estudante ser colocado em situação real de vida e de trabalho, junto à pessoas jurídicas de direito público e privado, em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Cursos de Formação, de acordo com o disposto na Lei n. 6.494/77 e Decreto n. 87.497/82.

CLÁUSULA 3ª - O Estágio para Estudantes de Cursos de Ensino Médio, consoante o disposto no inciso II do art. 35 e art. 82 e seu parágrafo único da Lei n. 9.394/96 (LDB - Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), será desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, em atividades laborais, no sistema de rodízio, visando despertar no estudante o interesse e a preparação básica para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

CLÁUSULA 4ª - Os Estágios de Estudantes realizados em conformidade com as disposições e interveniência das Instituições de Ensino, com o desenvolvimento das atividades programadas e documentação específica em ordem, não acarretarão vinculação empregatícia entre as partes, nos

termos do que expressamente prescreve o art. 4º da Lei 6.494/77, o art. 6º do Decreto 87.497/92 e parágrafo único da Lei 9.394/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único - A concessão de Bolsa-Auxílio ao Estudante, por si só, não descaracterizará a natureza do estágio nem gerará vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 5ª - Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 87.497/82, caberá o Instituto Fulbra Estágios em seu papel de Agente de Integração e órgão de apoio à Unidade Concedente:

- a) relacionar-se com as Instituições de Ensino, firmando Convênios com a especificação das condições e requisitos mínimos exigidos para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) obter da Unidade Concedente a quantificação das oportunidades de estágio a serem preenchidas, com a identificação de todos os pormenores pertinentes;
- c) promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente;
- d) encaminhar à Unidade Concedente estudantes em condições de preencherem as Oportunidades de Estágio concedidas;
- e) providenciar o respectivo Termo de Ajuste de Cooperação, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto n. 87.497/82 - colhendo as assinaturas da Unidade Concedente;
- f) preparar o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º do Decreto n. 87.497/82, colhendo as assinaturas do Estudante, da Unidade Concedente e da Instituição de Ensino na condição de interveniente;
- g) Incluir os estudantes contratados como estagiários na cobertura proporcionada pela Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais, responsabilizando-se pelos custos correspondentes;
- h) acompanhar o desenvolvimento dos estágios contratados, através de relatórios trimestrais e/ou de visitas aos locais dos estágios, transferindo os resultados às Instituições de Ensino;
- i) manter-se informado sobre a situação escolar dos estudantes em estágio, retirando sua interveniência nos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de: a) trancamento de matrícula; b) frequência às aulas abaixo dos limites mínimos exigidos; c) transferência de curso; d) transferência de instituição de ensino; e) abandono ou conclusão do curso.

CLÁUSULA 6ª - Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à Unidade Concedente:

- a) instruir os supervisores dos estagiários sobre o Convênio existente com o Agente de Integração e sobre as condições do Programa de Estágio a ser cumprido;
- b) identificar, qualificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, atendendo as condições e requisitos mínimos das Instituições de Ensino;
- c) formalizar as oportunidades de estágio através do formulário "Oportunidade de Estágio";

- d) receber os estudantes - candidatos encaminhados pelo Instituto Fulbra Estágios, estabelecendo o valor da Bolsa-Auxílio e mantendo com os mesmos os últimos entendimentos sobre as condições de realização dos estágios;
- e) informar ao Instituto Fulbra Estágios os nomes dos estudantes que deverão ser contratados para a realização de estágios;
- f) firmar com o estudante o respectivo Termo de Compromisso de Estágio preparado pelo Instituto Fulbra Estágios;
- g) exigir dos supervisores dos estagiários que os Programas de Estágio sejam cumpridos conforme planejado;
- h) através de prepostos previamente indicados, participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, através do Instituto Fulbra Estágios, informações às Instituições de Ensino;
- i) informar mensalmente ao Instituto Fulbra Estágios a frequência dos estudantes ao estágio;
- j) informar ao Instituto Fulbra Estágios, imediatamente ao fato, qualquer desligamento e/ou inclusão de novos estagiários, para as providências necessárias;

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente fará uma contribuição mensal sob a bolsa-auxílio ao Instituto Fulbra Estágios, em relação a cada estudante que estiver realizando estágio em suas dependências em decorrência deste Convênio, a fim de cobrir os custos técnicos-administrativos- operacionais e à manutenção de sua estrutura física.

Parágrafo 1º - O percentual da contribuição mensal sob a bolsa-auxílio será proporcional conforme o número de estagiários:

- a) 1 a 2 estagiários – contribuição mensal de 8% (oito por cento);
- b) 3 a 5 estagiários – contribuição mensal de 7% (sete por cento);
- c) 6 a 8 estagiários – contribuição mensal de 6% (seis por cento);
- d) acima de 9 estagiários – contribuição mensal de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 2º - Esse valor deverá ser transferido ao Instituto Fulbra Estágios, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em relação a cada estudante-estagiário.

Parágrafo 3º - Fica ajustado que o pagamento da bolsa auxílio aos estagiários somente será efetuado de forma indireta, ou seja, pelo Instituto Fulbra Estágios, após o vencimento do prazo final concedido à Empresa.

Parágrafo 4º - No caso de atraso de pagamento do bloqueto é aplicada uma multa de 2% sobre o valor do documento, mais juro de 1% ao mês.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição mencionado no "caput" poderá ser alterado, mediante entendimento, quando novas condições econômicas assim justificarem.

CLÁUSULA 8ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Canoas para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste Convênio e que não possa ser resolvida, antes, amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Canoas, de de 2008.

Unidade Concedente

Instituto Fulbra Estágios

.....
.....

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Testemunhas

.....
.....

Assinatura

Nome:

Assinatura

Nome: